



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 1512

Fortaleza - Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ministério Público do Estado do Ceará

ATOS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Edital Nº 0069/2023/SEGE/MPCE
Fortaleza, 10 de maio de 2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 26, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 72/de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 1 - MPCE, disponibilizado no Diário Oficial do MP/Ceará de 29/11/2019, em especial os itens 3.12 e 3.13, bem como o resultado final, conforme o Edital nº 31/2022-MPCE, disponibilizado no Diário Oficial do MP/Ceará de 08/07/2022, e a homologação do resultado final do Concurso Público para o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, da Carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, mediante a Resolução nº 165/2022, aprovada na 13ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, disponibilizada no Diário Oficial do MP/Ceará de 12/07/2022, e o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00014609-1 SAJ-MP/CE.

RESOLVE CONVOCAR os(as) candidatos(as) relacionados(as) no anexo I deste edital, PARA:

1 COMPARECER, NO DIA 16 DE MAIO DE 2023, ÀS 10 (DEZ) HORAS, À SESSÃO PÚBLICA DA ESCOLHA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, relacionadas no Anexo II deste edital, a acontecer no plenário dos Órgãos Colegiados, localizado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130. Bairro Cambéba, Fortaleza CE.

1.1 A ordem de convocação, estabelecida no Anexo I definirá a sequência da escolha da Promotoria de Justiça, a qual será indicada pelo candidato convocado, quando chamado para manifestar a opção.

1.2 Os candidatos ausentes perderão o direito de escolha da Promotoria de Justiça.

1.3 Na hipótese do item anterior, o Procurador Geral de Justiça decidirá acerca da Promotoria de Justiça a ser provida pelo candidato.

1.4 Na impossibilidade de comparecimento presencial à Sessão Pública da escolha da Promotoria de Justiça, o candidato poderá participar através do link <https://bit.ly/4141Anb>.

1.5 O candidato tem o prazo de 2 (dois) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a publicação deste edital no DOEMPCE, para solicitar o reposicionamento para o final da fila de candidatos aprovados.

2 COMPARECER, NO DIA 19 DE MAIO DE 2023, ÀS 8 (OITO) HORAS, À PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada na sede da Coordenadoria de Perícia Médica do Estado do Ceará - COPEM, com endereço à Avenida Oliveira Paiva, 941, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, do Formulário para Perícia Admissional COPEM (preenchido), disponível no endereço eletrônico <http://www.mpce.mp.br/>, aba "serviços", opção "Concursos – Estágios – Seleções Públicas", link "concurso", link "Promotor de Justiça"; bem como do documento original de identidade com fotografia, e dos exames abaixo relacionados, cuja data de realização não poderá ser superior a 6 (seis) meses:

- a) Hemograma completo com plaquetas;
- b) Coagulograma completo com tempo de protrombina e tempo parcial de tromboplastina;
- c) Dosagens de glicose, ureia, creatinina, ácido úrico, AST e ALT;
- d) Sumário de urina;
- e) Raio-X de tórax em PA com laudo;
- f) Eletrocardiograma com laudo;
- g) Eletroencefalograma com laudo;
- h) Audiometria;
- i) Exame Oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho e biomicroscopia);

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



j) Laudo de sanidade mental emitido por psiquiatra.

formato PDF;

2.1 O atendimento na COPEM dar-se-á pela ordem de chegada, devendo o candidato se fazer presente com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência, em relação ao horário previsto no item 1.

k) formulário de Opção do Regime Tributário - CE-PREVCOM, digitalizado em cor, no formato PDF;

l) declaração para fins previdenciários;

3 ENVIAR, ATÉ 25 DE MAIO DE 2023, através do email nomeacao@mpce.mp.br, os documentos discriminados nas alíneas "a" até "o", necessários à posse e exercício no cargo:

m) declaração de não participação em diretoria de empresa, digitalizada em cor, no formato PDF;

a) laudo médico admissional emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica do Estado do Ceará COPEM, considerando o candidato apto à admissão no serviço público, digitalizado em cor, no formato PDF;

n) dados bancários BRADESCO (por motivos de segurança, enviar o comprovante de abertura fornecido pelo banco, o cartão de débito ou a captura de tela do aplicativo para celular.

b) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, ainda que não remunerados, com a data do dia da posse, digitalizada em cor, no formato PDF;

o) certidão de quitação eleitoral, emitida no sítio do Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), acompanhada da validação;

c) certidão de acumulação de cargos públicos, emitida no sítio da S E P L A G (<http://appsweb.seplag.ce.gov.br/cac/pages/formulario/aceitarTermos.Seam>);

3.1 A apresentação de todos os documentos comprobatórios, previstos no item 3, é condição obrigatória para a posse.

3.2. Os documentos previstos no item 3 serão enviados em arquivo único, na mesma ordem constante do presente edital.

d) 2 (duas) últimas declarações de ajuste anual, completas, com recibo de entrega, apresentadas à Secretaria da Receita Federal ou, para candidatos dispensados da entrega da declaração à Secretaria da Receita Federal, declaração de bens conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, digitalizada em cor, no formato PDF;

3.3 Os documentos a que se referem as alíneas "b", "e" e "i" poderão ser entregues até a data da posse.

3.4 Os modelos de declarações e a ficha cadastral estão disponíveis para download no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará (<http://www.mpce.mp.br>), aba "serviços", opção "Concursos – Estágios – Seleções Públicas", link "concurso", link "Promotor de Justiça".

e) publicação na imprensa oficial do ato de exoneração (ou cópia do requerimento), ou ainda a publicação do ato de concessão da suspensão de vínculo funcional (ou cópia do requerimento), se servidor público;

3.5 A qualquer tempo, poderão ser solicitados outros documentos, desde que necessários ao esclarecimento de situações pessoais, bem como para o cumprimento de eventuais diligências requisitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

f) declaração de bons Antecedentes Administrativos, digitalizada em cor, no formato PDF;

g) Qualificação cadastral emitida no sítio do eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>), com mensagem de retorno obrigatória "OS DADOS ESTÃO CORRETOS" (não digitar acentos e sinais gráficos);

4 COMPARECER, NO DIA 1º DE JUNHO DE 2023, ÀS 17 (DEZESSETE) HORAS, AO ATO CONJUNTO DE POSSE E EXERCÍCIO, a acontecer no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço à Avenida General Afonso Albuquerque, 130, Bairro Cambéba, Fortaleza-CE.

h) Certidão de regularidade do CPF, emitida no sítio da Receita Federal e r a l (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublica.Asp>), com mensagem de retorno obrigatória "REGULAR";

4.1 O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse dentro do prazo legal, terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

6 Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

i) comprovante do cancelamento do registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para candidatos inscritos, ou declaração negativa de inscrição, a ser apresentada até a data da sessão pública de posse;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Fortaleza, 10 de maio de 2023.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Edital Nº 001/2023-NUINC
Fortaleza, 12 de abril de 2023

**EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

Processo nº: PIC nº 006/2020-NUINC - SAJMP nº
06.2018.00000960-6

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
Assunto: Falsificação de documento particular
Intimado/Notificado: ANTONIO ERANDIR DE SOUSA

A Dra. ALICE IRACEMA MELO ARAGÃO, Promotora de Justiça por nomeação legal, faz saber a todos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital que, nos autos do Procedimento Investigatório Criminal registrado no SAJMP nº 06.2018.00000960-6, em trâmite perante este Núcleo de Investigação Criminal - NUINC, onde figura como investigada AGELENILDE BORGES DE SOUSA a respeito de circunstâncias relacionadas a falsidade de documentos particulares. Este órgão ministerial proferiu ordem de arquivamento dos autos, à vista da disciplina legal contida não apenas no art. 395, inciso III, do Código Penal. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital fica vossa senhoria intimado do mencionado Despacho de Arquivamento, do qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, a contar do término do prazo em questão, recurso administrativo junto a este NUINC, azo em que serão as respectivas razões submetidas à análise do Conselho Superior do Ministério Público, tudo em obediência aos termos do Art. 20º, da Resolução nº. 001/2006/OECPJ/MPCE, Art. 3º, da Resolução nº 036/2016/OECPJ/MPCE e Enunciado da Súmula nº. 25, da lavra do Conselho Superior do Ministério Público. Fortaleza/CE, 12 de Abril de 2023. ALICE IRACEMA MELO ARAGÃO, Promotora de Justiça - Membro do NUINC/MPCE.

Edital Nº 002/2023-NUINC
Fortaleza, 12 de abril de 2023

**EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

Processo nº: PIC nº 006/2020-NUINC -SAJMP nº
06.2018.00000960-6

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
Assunto: Falsificação de documento particular
Notificante: MÁRCIO GLEISON SOARES DA SILVA

A Dra. ALICE IRACEMA MELO ARAGÃO, Promotora de Justiça por nomeação legal, faz saber a todos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital que, nos autos do Procedimento Investigatório Criminal registrado no SAJMP nº 06.2018.00000960-6, em trâmite perante este Núcleo de Investigação Criminal - NUINC, onde figura como investigada

AGELENILDE BORGES DE SOUSA a respeito de circunstâncias relacionadas a falsidade de documentos particulares. Este órgão ministerial proferiu ordem de arquivamento dos autos, à vista da disciplina legal contida não apenas no art. 395, inciso III, do Código Penal. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital fica vossa senhoria intimado do mencionado Despacho de Arquivamento, do qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, a contar do término do prazo em questão, recurso administrativo junto a este NUINC, azo em que serão as respectivas razões submetidas à análise do Conselho Superior do Ministério Público, tudo em obediência aos termos do Art. 20º, da Resolução nº. 001/2006/OECPJ/MPCE, Art. 3º, da Resolução nº 036/2016/OECPJ/MPCE e Enunciado da Súmula nº. 25, da lavra do Conselho Superior do Ministério Público. Fortaleza/CE, 12 de Abril de 2023. ALICE IRACEMA MELO ARAGÃO, Promotora de Justiça - Membro do NUINC/MPCE.

Edital Nº 003/2023-NUINC
Fortaleza, 12 de abril de 2023

**EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

Processo nº: PIC nº 006/2020-NUINC -SAJMP nº
06.2018.00000960-6

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
Assunto: Falsificação de documento particular
Notificante: JUAN CORDON FABITA

A Dra. ALICE IRACEMA MELO ARAGÃO, Promotora de Justiça por nomeação legal, faz saber a todos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital que, nos autos do Procedimento Investigatório Criminal registrado no SAJMP nº 06.2018.00000960-6, em trâmite perante este Núcleo de Investigação Criminal - NUINC, onde figura como investigada AGELENILDE BORGES DE SOUSA a respeito de circunstâncias relacionadas a falsidade de documentos particulares. Este órgão ministerial proferiu ordem de arquivamento dos autos, à vista da disciplina legal contida não apenas no art. 395, inciso III, do Código Penal. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital fica vossa senhoria intimado do mencionado Despacho de Arquivamento, do qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, a contar do término do prazo em questão, recurso administrativo junto a este NUINC, azo em que serão as respectivas razões submetidas à análise do Conselho Superior do Ministério Público, tudo em obediência aos termos do Art. 20º, da Resolução nº. 001/2006/OECPJ/MPCE, Art. 3º, da Resolução nº 036/2016/OECPJ/MPCE e Enunciado da Súmula nº. 25, da lavra do Conselho Superior do Ministério Público. Fortaleza/CE, 12 de Abril de 2023. ALICE IRACEMA MELO ARAGÃO, Promotora de Justiça - Membro do NUINC/MPCE.

Edital Nº 004/2023-NUINC
Fortaleza, 12 de abril de 2023

**EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS****PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Processo nº: PIC nº 006/2020-NUINC -SAJMP nº 06.2018.00000960-6

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Assunto: Falsificação de documento particular

Noticiante: SILVANIA SILVA DOS SANTOS

A Dra. ALICE IRACEMA MELO ARAGÃO, Promotora de Justiça por nomeação legal, faz saber a todos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital que, nos autos do Procedimento Investigatório Criminal registrado no SAJMP nº 06.2018.00000960-6, em trâmite perante este Núcleo de Investigação Criminal - NUINC, onde figura como investigada AGELENILDE BORGES DE SOUSA, a respeito de circunstâncias relacionadas a falsidade de documentos particulares. Este órgão ministerial proferiu ordem de arquivamento dos autos, à vista da disciplina legal contida não apenas no art. 395, inciso III, do Código Penal. Como não foi possível intimá-la pessoalmente, pelo presente edital fica vossa senhoria intimada do mencionado Despacho de Arquivamento, do qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, a contar do término do prazo em questão, recurso administrativo junto a este NUINC, azo em que serão as respectivas razões submetidas à análise do Conselho Superior do Ministério Público, tudo em obediência aos termos do Art. 20º, da Resolução nº. 001/2006/OECPJ/MPCE, Art. 3º, da Resolução nº 036/2016/OECPJ/MPCE e Enunciado da Súmula nº. 25, da lavra do Conselho Superior do Ministério Público. Fortaleza/CE, 12 de Abril de 2023. ALICE IRACEMA MELO ARAGÃO, Promotora de Justiça - Membro do NUINC/MPCE.

Edital Nº 005/2023-NUINC

Fortaleza, 12 de abril de 2023

**EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

Processo nº: PIC nº 006/2020-NUINC -SAJMP nº 06.2018.00000960-6

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Assunto: Falsificação de documento particular

Noticiante: ANTÔNIA CLÁUDIA LIMA DA SILVA

A Dra. ALICE IRACEMA MELO ARAGÃO, Promotora de Justiça por nomeação legal, faz saber a todos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital que, nos autos do Procedimento Investigatório Criminal registrado no SAJMP nº 06.2018.00000960-6, em trâmite perante este Núcleo de Investigação Criminal - NUINC, onde figura como investigada AGELENILDE BORGES DE SOUSA, a respeito de circunstâncias relacionadas a falsidade de documentos particulares. Este órgão ministerial proferiu ordem de arquivamento dos autos, à vista da disciplina legal contida não apenas no art. 395, inciso III, do Código Penal. Como não foi possível intimá-la pessoalmente, pelo presente edital fica vossa senhoria intimada do mencionado Despacho de Arquivamento, do qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, a contar do término do prazo em questão, recurso administrativo junto a este NUINC, azo em que serão as respectivas razões submetidas à análise do Conselho Superior do Ministério Público, tudo em obediência aos termos do Art.

20º, da Resolução nº. 001/2006/OECPJ/MPCE, Art. 3º, da Resolução nº 036/2016/OECPJ/MPCE e Enunciado da Súmula nº. 25, da lavra do Conselho Superior do Ministério Público. Fortaleza/CE, 12 de Abril de 2023. ALICE IRACEMA MELO ARAGÃO, Promotora de Justiça-Membro do NUINC/MPCE.

Edital Nº 006/2023 -NUINC

Fortaleza, 12 de abril de 2023

**EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

Processo nº: PIC nº 006/2020-NUINC- SAJMP nº 06.2018.00000960-6

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Assunto: Falsificação de documento particular

Noticiante: MARIA ROSÂNGELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

A Dra. ALICE IRACEMA MELO ARAGÃO, Promotora de Justiça por nomeação legal, faz saber a todos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital que, nos autos do Procedimento Investigatório Criminal registrado no SAJMP sob o nº 06.2018.00000960-6, em trâmite perante este Núcleo de Investigação Criminal-NUINC, onde figura como investigada AGELENILDE BORGES DE SOUSA, a respeito de circunstâncias relacionadas a falsidade de documentos particulares. Este órgão ministerial proferiu ordem de arquivamento dos autos, à vista da disciplina legal contida não apenas no art. 395, inciso III, do Código Penal. Como não foi possível intimá-la pessoalmente, pelo presente edital fica vossa senhoria intimada do mencionado Despacho de Arquivamento, do qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, a contar do término do prazo em questão, recurso administrativo junto a este NUINC, azo em que serão as respectivas razões submetidas à análise do Conselho Superior do Ministério Público, tudo em obediência aos termos do Art. 20º, da Resolução nº. 001/2006/OECPJ/MPCE, Art. 3º, da Resolução nº 036/2016/OECPJ/MPCE e Enunciado da Súmula nº. 25, da lavra do Conselho Superior do Ministério Público. Fortaleza/CE, 12 de Abril de 2023. ALICE IRACEMA MELO ARAGÃO, Promotora de Justiça - Membro do NUINC/MPCE.

Edital Nº 007/2023-NUINC

Fortaleza, 12 de abril de 2023

**EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

Processo nº: PIC nº 006/2020-NUINC-SAJMP nº 06.2018.00000960-6

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Assunto: Falsificação de documento particular

Noticiante: LUCIANO DE CARVALHO ALVES

A Dra. ALICE IRACEMA MELO ARAGÃO, Promotora de Justiça por nomeação legal, faz saber a todos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital que, nos autos do Procedimento Investigatório Criminal registrado no SAJMP nº

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



06.2018.00000960-6, em trâmite perante este Núcleo de Investigação Criminal - NUINC, onde figura como investigada AGELENILDE BORGES DE SOUSA, a respeito de circunstâncias relacionadas a falsidade de documentos particulares. Este órgão ministerial proferiu ordem de arquivamento dos autos, à vista da disciplina legal contida não apenas no art. 395, inciso III, do Código Penal. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital fica vossa senhoria intimado do mencionado Despacho de Arquivamento, do qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, a contar do término do prazo em questão, recurso administrativo junto a este NUINC, azo em que serão as respectivas razões submetidas à análise do Conselho Superior do Ministério Público, tudo em obediência aos termos do Art. 20º, da Resolução nº. 001/2006/OECPJ/MPCE, Art. 3º, da Resolução nº 036/2016/OECPJ/MPCE e Enunciado da Súmula nº. 25, da lavra do Conselho Superior do Ministério Público. Fortaleza/CE, 12 de Abril de 2023. ALICE IRACEMA MELO ARAGÃO, Promotora de Justiça - Membro do NUINC/MPCE.

Edital Nº 008/2023-NUINC
Fortaleza, 12 de abril de 2023

**EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**
Processo nº: PIC nº 006/2020-NUINC SAJMP nº
06.2018.00000960-6
Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
Assunto: Falsificação de documento particular
Noticiante: MARIA ALINE RODRIGUES ROCHA

A Dra. ALICE IRACEMA MELO ARAGÃO, Promotora de Justiça por nomeação legal, faz saber a todos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital que, nos autos do Procedimento Investigatório Criminal registrado no SAJMP nº 06.2018.00000960-6, em trâmite perante este Núcleo de Investigação Criminal - NUINC, onde figura como investigada AGELENILDE BORGES DE SOUSA, a respeito de circunstâncias relacionadas a falsidade de documentos particulares. Este órgão ministerial proferiu ordem de arquivamento dos autos, à vista da disciplina legal contida não apenas no art. 395, inciso III, do Código Penal. Como não foi possível intimá-la pessoalmente, pelo presente edital fica vossa senhoria intimada do mencionado Despacho de Arquivamento, do qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, a contar do término do prazo em questão, recurso administrativo junto a este NUINC, azo em que serão as respectivas razões submetidas à análise do Conselho Superior do Ministério Público, tudo em obediência aos termos do Art. 20º, da Resolução nº. 001/2006/OECPJ/MPCE, Art. 3º, da Resolução nº 036/2016/OECPJ/MPCE e Enunciado da Súmula nº. 25, da lavra do Conselho Superior do Ministério Público. Fortaleza/CE, 12 de Abril de 2023. ALICE IRACEMA MELO ARAGÃO, Promotora de Justiça – Membro do NUINC/MPCE.

Recomendação Nº 0002/2023/24ª PmJFOR
Fortaleza, 9 de maio de 2023

Processo nº 01.2023.00000638-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, com fundamento no art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, combinado com o art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Ceará, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 27, p.u., inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 assegura ao Ministério Público expedir recomendações administrativas aos órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito; considerando, ainda, a previsão do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, combinada com o art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93, dando conta de que ao Ministério Público compete expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, Inciso III, da Constituição Federal, e art. 130, Inciso II da Constituição do Estado do Ceará, é função institucional do Ministério Público a fiscalização dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, bem como o respeito aos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece que “O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público”;

CONSIDERANDO que um dos objetos deste procedimento administrativo versa sobre investigação aberta a partir de encaminhamento de relatório concernente à análise do contrato de concessão de energia elétrica nº 01/1998, sob responsabilidade da concessionária ENEL, proposto pela Procuradoria-Geral de Justiça, através do Ofício 641/2022/SEGE-PGJ/MPCE, originado do Processo nº 09.2022.00015642-0, em que se criou comissão para analisar o cabimento de medidas judiciais e extrajudiciais pelo descumprimento das obrigações da concessionária ENEL, pela má prestação do serviço concedido pelo Estado;

CONSIDERANDO que quanto à esfera das atribuições desta Promotoria, o objeto a ser investigado é o descumprimento do dever de transparência e acompanhamento da política de fiscalização da ARCE em relação à fiscalização da ENEL e o acompanhamento da política de fiscalização da Autarquia Estadual, no que diz respeito à suficiência ou não da estrutura, inclusive de pessoal, para fiscalização in loco da concessionária de energia elétrica ;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



CONSIDERANDO que um dos pontos reclamados diz respeito à falta de acesso a várias informações que deveriam ser disponibilizadas no site da ARCE ou no site da ANEEL, em razão do dever de transparência, já que no link do site da ARCE não eram divulgadas informações à sociedade sobre o detalhamento dos serviços de fiscalização realizados pela Agência Reguladora em relação à concessionária de energia;

CONSIDERANDO que a ARCE A agência exerce poder regulatório, com a finalidade de "atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões e permissões submetidas à sua competência, promovendo e zelando pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos e propiciando aos seus usuários as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, modicidade tarifária e universalidade". ;

CONSIDERANDO que a ARCE Exerce a regulação dos serviços públicos prestados pela Enel Distribuição Ceará, dentre outras empresas de concessão de serviços públicos e que, segundo se informa no seu site, também atua na mediação dos possíveis conflitos existentes entre as prestadoras dos serviços e os usuários, visando o equilíbrio entre as partes;

CONSIDERANDO que também de acordo com o que é informado no próprio site da ARCE, o poder concedente de serviços de energia elétrica é a União, sendo a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a instituição reguladora e que "No caso do Ceará, a Aneel delegou à Arce atribuições para fiscalização técnica, operacional e comercial, resguardando-se como instância máxima administrativa na mediação das questões não previstas no Convênio de Cooperação n.º 06, de 19 de agosto de 1999, o qual credenciou a Arce para executar atividades passíveis de descentralização pela Aneel ;

CONSIDERANDO que não se pôde constatar qual seria o último Contrato de Metas firmado entre a ANEEL e a ARCE, já que o último documento publicado no site da agência reguladora estadual trata do Contrato de Metas nº 28, assinado em 30 de dezembro de 2013 (processo nº 48500.006044/2010-19);

CONSIDERANDO que o compromisso institucional da ARCE com os usuários de energia elétrica, segundo o seu sítio de internet, "também trabalha em defesa dos usuários, tendo em vista que estes são a parte mais vulnerável da relação com o concessionário e o poder concedente. Seu objetivo é garantir a qualidade do serviço, observando o que estabelecem as normas legais e pactuadas nos contratos de concessão"

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com o site da ARCE, informa-se que a agência "inspeciona, sistematicamente, os diversos aspectos da qualidade do produto e do serviço prestado aos consumidores. São fiscalizadas todas as atividades da Enel, como planejamento, operação e manutenção do sistema, e os aspectos relacionados à segurança das instalações, dos

trabalhadores e clientes. São ainda verificadas as funções relativas ao serviço comercial, entre as quais arrecadação, faturamento e atendimento aos consumidores. A eficácia da fiscalização da Arce deve estar refletida na melhoria dos índices de qualidade e continuidade do fornecimento de energia elétrica e, principalmente, na satisfação dos usuários" e que a ação de fiscalização da ARCE, via delegação da ANEEL, tem o "propósito de garantir o atendimento aos requisitos de quantidade, adequação e finalidade dos serviços de geração de energia elétrica, dentre outros definidos por lei";

CONSIDERANDO que o próprio site da agência reguladora estadual também aponta a relevância e importância da publicidade dos relatórios de fiscalização, quando afirma que "constituem a principal descrição da ação fiscalizadora da Arce no interesse de assegurar a qualidade da prestação dos serviços de energia elétrica pelos agentes regulados de distribuição e geração..".

CONSIDERANDO que quanto ao dever de fiscalização, o que se observa é que a ARCE, ao invés de tomar para si a responsabilidade da obrigação que fora assumida por delegação, em razão da assinatura do Convênio de Cooperação nº 014/2010, é persistente em transferir para a ANEEL a exclusividade desse dever fiscalizatório e a responsabilidade pela sua omissão, quando, no mínimo, ambas as agências reguladoras devem ter o mesmo encargo, em semelhantes papéis, de forma solidária;

CONSIDERANDO que o fato da agência federal ser a entidade delegante do ônus de fiscalização dos serviços públicos à agência estadual delegada não exime esta última da responsabilidade pela omissão da atividade delegada, principalmente quando se estão em questão o bem comum e o interesse difuso da coletividade.

RECOMENDA que a Presidência da Agência Reguladora do Ceará - ARCE - seja advertida formalmente da omissão no cumprimento do dever de fiscalização que lhe fora delegado pela ANEEL e para que publique em seu endereço eletrônico todos os contratos mantidos com a agência reguladora de energia federal e todos os atos de fiscalização dos serviços de energia elétrica do Estado já realizados, em cumprimento ao princípio da publicidade em respeito à transparência do serviço público.

RESSALTA que a inobservância do disposto nesta Recomendação Ministerial ensejará na adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive para apuração de eventual ato de improbidade que possa ser cometido em razão da inércia injustificada.

Por fim, na forma do art. 27, p.u., inciso IV, segunda parte, da lei 8.625/93, o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Promotor de Justiça subscritor, REQUISITA, que no prazo de 72hs (setenta e duas horas) seja apresentada resposta à presente recomendação.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 09 de maio de 2023

Ricardo de Lima Rocha

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0001/2023/1PmJMRC

Fortaleza, 9 de maio de 2023

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 09.2023.00016058-2

Portaria Nº 0001/2023/1PmJMRC

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Marco, com fundamento nos artigos, 127 e 129, III, da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 7347/85, regulamentada pela Resolução nº 036/2016-OECPJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da Promotoria de Justiça de Cariré na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a informação recebida da 1ª Vara da Comarca de Marco referente ao fechamento do Fórum Judiciário da Comarca de Morrinhos e da Comarca de Marco no dia 10 de maio de 2023, em razão do serviço de dedetização; **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender o atendimento ao público das Promotorias de Justiça de Marco no dia 10 de maio de 2023 em razão do fechamento do Fórum da Comarca de Marco, devido ao serviço de dedetização.

Art. 2º Fica informado que eventuais demandas poderão ser encaminhadas através dos contatos da Promotoria (85) 9.9268-4312 ou e-mail: promo.marco@mpce.mp.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e fixação no mural.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Marco, 09 de maio de 2023

Denis Phillipe Oliveira Carvalho

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0018/2023/PmJCDR

Fortaleza, 26 de maio de 2023

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000756-8.

PORTARIA Nº 0018/2023/PmJCDR

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cedro, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 7º da Resolução nº 036/2016-OECPJ/MPCE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público velar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental e princípio da ordem econômica, com finalidade de assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social (artigos 5º, inciso XXXII, e 170, caput e inciso V, da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 22 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) estabelece que os órgãos públicos, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água é um serviço público essencial, devendo respeitar o princípio da continuidade da prestação de serviço, por haver interesse público envolvido e por se tratar de uma concessão pública;

CONSIDERANDO que a lei 8.987/95 (Lei das Concessões) em seu art. 6º, §1º e §2º, dispõe que: "Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. § 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço";

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º caput e incisos da lei 8.987/95 (Lei das Concessões): "Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários: I - receber serviço adequado; II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos; III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço; VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços";

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais, conforme disposto no art. 43 da Lei 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico);

CONSIDERANDO que o art. 43-A da Lei 11.445/2007 prescreve que: "É obrigação dos prestadores de serviço público de abastecimento de água, conforme regulamento: I - corrigir as falhas da rede hidráulica, de modo a evitar vazamentos e perdas e a aumentar a eficiência do sistema de distribuição; e II - fiscalizar a rede de abastecimento de água para coibir as ligações irregulares";

CONSIDERANDO que instaurou-se a Notícia de Fato nº 01.2022.00042212-0 para apurar reclamação apresentada por representante da comunidade Angicos, Zona Rural de Cedro-CE, sobre possíveis abusos cometidos pelo Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, Concessionário de Serviço Público, quanto o abastecimento de água da comunidade, praticando tarifas abusivas na prestação dos serviços, havendo extinguido-se seu prazo regulamentar de tramitação.

CONSIDERANDO que a instauração de inquérito civil não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria e formal de fatos a serem submetidos a exame pelo Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais e concluir as investigações, assim com a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para dirimindo quaisquer dúvidas sobre o fato em análise, sendo o caso, propor a consequente Ação Penal ou Ação Civil Pública, de Improbidade Administrativa, ou, ainda, ordenar o Arquivamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, a partir da CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO nº 01.2022.00042212-0, visando apurar os fatos versados na reclamação apresentada por "Abaixo Assinado" dos moradores da Localidade Rural Angicos, em Cedro-CE, contra o Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, imputando-lhe supostas condutas abusivas na cobrança dos serviços prestados.

Art. 2º. Nomear Marcos Roberto de Brito, matrícula 218276-1-4, Técnico Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências necessárias ao impulsionamento deste Inquérito Civil.

Art. 3º. Encaminhar cópia desta Portaria para a publicação no DOEMPCE, nos termos da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

Art. 4º. Cumpra-se as determinações contidas no despacho que promoveu a conversão da NF em IC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Cedro, 26 de abril de 2023.

Alexandre Paschoal Konstantinou
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0018/2023/1ª PmJARC
Fortaleza, 9 de maio de 2023

PORTARIA N.º 0018/2023/1ª PmJARC
PA 09.2023.00013356-3

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotora de Justiça que a esta subscreve, titular na 1ª Promotoria de Justiça de Aracati, com fundamento nos arts. 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II, da Constituição Estadual, nos arts. 10, inciso V e ss. da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público) e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ e, especialmente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO as atribuições extrajudiciais da 1ª Promotoria de Justiça de Aracati Aracati-CE, especialmente aquelas no tocante ao Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO que esta Promotoria recebeu o Ofício nº 0483/2022/3ª PmJARC, o qual noticia a inércia da autoridade policial em atender as requisições ministeriais no bojo do BOC n. 0015028-65.2017.8.06.0035;

CONSIDERANDO que é vedada a expedição de requisições para instruir Notícia de Fato, na forma do § 5º, art. 2º da Resolução nº 036/2016 – OECPJ;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art.3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo acima mencionado, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado, dentre outros aspectos, ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



RESOLVE evoluir a Notícia de Fato nº01.2022.00040813-0 para Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando:

I – A remessa, através de meio eletrônico, do extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

II – Expeça-se ofício REQUISITANDO à autoridade policial que apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as informações outrora solicitadas no ofício n. 196/2022/1ª PmJARC, devendo tal ofício ser entregue diretamente ao Delegado Regional de Aracati, através do aplicativo de celular cujo número já é de conhecimento dessa Promotoria.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

AracatiCE, 02 de maio de 2023.

Camilla Rolim de Medeiros
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0019/2023/PmJCDR
Fortaleza, 27 de maio de 2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
09.2023.00014255-1

PORTARIA Nº 0019/2023/PmJCDR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09, no artigo 28 da Resolução n. 036/2016-OECPJ e art. 8º da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO A saúde constitui direito subjetivo individual indisponível, devendo o Estado prover as condições indispensáveis a seu pleno exercício, incumbindo ao Ministério Público a defesa deste direito fundamental para preservação da boa qualidade de vida de qualquer cidadão.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8080/90 estabelece que “a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: ...III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente” (art. 9º). Como gestora municipal do Sistema Único de Saúde, a senhora Secretária de Saúde é responsável pela omissão do Poder Público na dispensação do medicamento adequado, tornando-a, portanto, a autoridade

coatora

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria demanda trazida pela Sra. Rita de Cássia da Silva Lima, com a finalidade de obter assistência para realização de procedimento médico cirúrgico de extração de hérnia inguinal bilateral, diagnosticada em seu filho, a criança Emanuel Jacinto Lima.

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a partir da CONVERSÃO da Notícia de Fato nº 01.2022.00042134-3, com o objetivo de intermediar a realização, junto aos órgão de promoção da saúde pública, de cirurgia para retirada de hérnia inguinal, que acomete a criança Emanuel Jacinto Lima, bem como acompanhar os fatos ora suscitados e suas repercussões jurídicas, determinando inicialmente:

I – O registro e a autuação em meio eletrônico/SAJMPCE da presente portaria, acompanhada das presentes peças informativas;

II – A afixação da portaria no local de costume (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público) e a remessa do extrato da portaria para publicação, através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará) – via sistema eletrônico SAJ;

III – Empós, cumpra-se com o despacho de conversão, realizando as diligências determinadas.

IV – Controlem-se os prazos. Certifique-se. Conclua-se.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Cedro, 27 de abril de 2023

Alexandre Paschoal Konstantinou
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0019/2023/1ª PmJARC
Fortaleza, 9 de maio de 2023

PORTARIA N.º 0019/2023/1ª PmJARC
PA 09.2023.00013357-4

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotora de Justiça que a esta subscreve, titular na 1ª Promotoria de Justiça de Aracati, com fundamento nos arts. 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II, da Constituição Estadual, nos arts. 10, inciso V e ss. da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público) e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ e, especialmente:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO as atribuições extrajudiciais da 1ª Promotoria de Justiça de Aracati Aracati-CE, especialmente aquelas no tocante ao Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO que esta Promotoria recebeu Ofício nº 0480/2022/3ª PmJARC, o qual encaminha cópia dos autos do PA 09.2022.00023106-9, tendo em vista a inércia da Autoridade Policial em atender a requisição ministerial de instauração de inquérito policial outrora efetuada;

CONSIDERANDO que é vedada a expedição de requisições para instruir Notícia de Fato, na forma do § 5º, art. 2º da Resolução nº 036/2016 – OECPJ;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art.3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo acima mencionado, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado, dentre outros aspectos, ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato nº 01.2022.00041700-6 para Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando:

I – A remessa, através de meio eletrônico, do extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

III – A expedição de ofício REQUISITANDO as informações outrora solicitadas no Ofício nº 0205/2022/1ª PmJARC à autoridade policial, devendo tal ofício ser entregue diretamente ao Delegado Regional de Aracati.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

AracatiCE, 02 de maio de 2023.

Camilla Rolim de Medeiros
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0020/2023/1ª PmJARC
Fortaleza, 9 de maio de 2023

PORTARIA N.º 0020/2023/1ª PmJARC
PA 09.2023.00013358-5

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotora de Justiça que a esta subscreve, titular na 1ª Promotoria de Justiça de Aracati, com fundamento nos arts. 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II, da Constituição Estadual, nos arts. 10, inciso V e ss. da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público) e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ e, especialmente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO as atribuições extrajudiciais da 1ª Promotoria de Justiça de Aracati Aracati-CE, especialmente aquelas no tocante ao Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO que esta Promotoria recebeu o Ofício nº 0486/2022/3ª PmJARC informando a possível inércia da Autoridade Policial na condução das investigações relativas ao BOC nº 0050607-35.2021.8.06.0035.

CONSIDERANDO que é vedada a expedição de requisições para instruir Notícia de Fato, na forma do § 5º, art. 2º da Resolução nº 036/2016 – OECPJ;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art.3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo acima mencionado, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado, dentre outros aspectos, ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato nº 01.2022.00040826-2 para Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



I – A remessa, através de meio eletrônico, do extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

II – Oficie-se a autoridade policial REQUISITANDO o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à esta Promotoria, das informações outrora solicitadas no Ofício 208/2022/1ªPmJARC, devendo o ofício em tela ser encaminhado diretamente ao Delegado Regional, por aplicativo de celular, através do número que já é de conhecimento desta Promotoria;

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

AracatiCE, 02 de maio de 2023.

Camilla Rolim de Medeiros
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0020/2023/PmJCDR
Fortaleza, 27 de maio de 2023

Procedimento Administrativo Nº 09.2023.00014254-0

Portaria Nº 0020/2023/PmJCDR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09, no artigo 28 da Resolução n. 036/2016-OECPJ e art. 8º da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO A saúde constitui direito subjetivo individual indisponível, devendo o Estado prover as condições indispensáveis a seu pleno exercício, incumbindo ao Ministério Público a defesa deste direito fundamental para preservação da boa qualidade de vida de qualquer cidadão.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8080/90 estabelece que “a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: ...III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente” (art. 9º). Como gestora municipal do Sistema Único de Saúde, a senhora Secretária de Saúde é responsável pela omissão do Poder Público na dispensação do medicamento adequado, tornando-a, portanto, a autoridade coatora

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria demanda trazida pelo Sr. Francisco Wellington de Souza, com a

finalidade de obter assistência terapêutica, quanto ao fornecimento pelos entes públicos de saúde da medicação GALCANEZUMABE, comercialmente conhecido por EMGALITY®, para tratamento de doença crônica que acomete sua esposa Sra. Francisca Lívia Irecê Castro e Silva.

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a partir da CONVERSÃO da Notícia de Fato nº 01.2022.00041827-1, com o objetivo de intermediar a aquisição da medicação solicitada pelo Sr. Francisco Wellington de Souza em favor da esposa Sra. Francisca Lívia Irecê Castro e Silva, bem como acompanhar os fatos ora suscitados e suas repercussões jurídicas, determinando inicialmente:

I – O registro e a autuação em meio eletrônico/SAJMPCE da presente portaria, acompanhada das presentes peças informativas;

II – A afixação da portaria no local de costume (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público) e a remessa do extrato da portaria para publicação, através de meio eletrônico (art. 10, inciso VI, da Resolução nº 36/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará) – via sistema eletrônico SAJ;

III – Empós, cumpra-se com o despacho de conversão nos termos determinados por diligências..

IV – Controlem-se os prazos. Certifique-se. Conclua-se.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.
Cedro, 27 de abril de 2023

Alexandre Paschoal Konstantinou
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0021/2023/1ª PmJARC
Fortaleza, 9 de maio de 2023

PORTARIA N.º 0021/2023/1ª PmJARC
PA 09.2023.00013362-0

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotora de Justiça que a esta subscreve, titular na 1ª Promotoria de Justiça de Aracati, com fundamento nos arts. 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II, da Constituição Estadual, nos arts. 10, inciso V e ss. da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público) e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ e, especialmente:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO as atribuições extrajudiciais da 1ª Promotoria de Justiça de Aracati Aracati-CE, especialmente aquelas no tocante ao Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO que esta Promotoria recebeu o Ofício nº 0481/2022/3ª PmJARC, o qual encaminha cópia dos autos do PA 09.2022.00034921-2 (3ª PmJARC), para apurar a possível inércia da Autoridade Policial em atender a requisição ministerial de instauração de inquérito policial outrora efetuada;

CONSIDERANDO que é vedada a expedição de requisições para instruir Notícia de Fato, na forma do § 5º, art. 2º da Resolução nº 036/2016 – OECPJ;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art.3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo acima mencionado, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado, dentre outros aspectos, ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato nº 01.2022.00041712-8 para Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando:

I – A remessa, através de meio eletrônico, do extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

II – A expedição de ofício à autoridade policial REQUISITANDO o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à esta Promotoria, das informações outrora solicitadas no Ofício 204/2022/1ªPmJARC, devendo o ofício em tela ser encaminhado diretamente ao Delegado Regional, por aplicativo de celular, através do número que já é de conhecimento desta Promotoria.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

AracatiCE, 02 de maio de 2023.

Camilla Rolim de Medeiros
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0022/2023/1ª PmJARC
Fortaleza, 9 de maio de 2023

PORTARIA N.º 0022/2023/1ª PmJARC
PA 09.2023.00013364-1

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotora de Justiça que a esta subscreve, titular na 1ª Promotoria de Justiça de Aracati, com fundamento nos arts. 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II, da Constituição Estadual, nos arts. 10, inciso V e ss. da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público) e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ e, especialmente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO as atribuições extrajudiciais da 1ª Promotoria de Justiça de Aracati Aracati-CE, especialmente aquelas no tocante ao Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO que esta Promotoria recebeu o Ofício nº 0504/2022/3ª PmJARC, o qual encaminha cópia dos autos do PA 9.2022.00040927-2, para apurar a possível inércia da Autoridade Policial em atender a requisição ministerial de instauração de inquérito policial outrora efetuada;

CONSIDERANDO que é vedada a expedição de requisições para instruir Notícia de Fato, na forma do § 5º, art. 2º da Resolução nº 036/2016 – OECPJ;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art.3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo acima mencionado, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado, dentre outros aspectos, ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



RESOLVE evoluir a Notícia de Fato nº 01.2022.00041739-4 para Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando:

I – A remessa, através de meio eletrônico, do extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

II – A expedição de ofício à autoridade policial REQUISITANDO o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à esta Promotoria, das informações outrora solicitadas no Ofício 203/2022/1ªPmJARC, devendo o ofício em tela ser encaminhado diretamente ao Delegado Regional, por aplicativo de celular, através do número que já é de conhecimento desta Promotoria.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

AracatiCE, 02 de maio de 2023.

Camilla Rolim de Medeiros
Promotora de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Loraine Jacob Molina



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

ANEXO I DO Edital Nº 0069/2023/SEGEP/MPCE

	CANDIDATO(A) CONVOCADO(A)
1	JORGE LUIZ GUEDES GRANJEIRO
2	SHEILA MONTEIRO UCHOA*
3	RAFAEL GUERREIRO GALVÃO
4	OTO SERGIO SILVA DE ARAUJO JUNIOR
5	THAINA DE PAULA BELMIRO
6	DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS
7	JAILTON FELIPE DA SILVA(*) (****)
8	AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS
9	JOSÉ DA CRUZ BESSA NETO
10	ANNA CAROLYNA DA SILVA ALMEIDA
11	BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
12	CLAUDIO FACUNDO DE LIMA*
13	SILVIA DUARTE LEITE MARQUES
14	IVALDO CARVALHO NETO
15	TADEU FURTADO DE OLIVEIRA ALVES
16	MARCELLA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO
17	CARLOS EDUARDO PINHO BEZERRA DE MENEZES*
18	RAFAEL GOMES DE LIMA
19	MONIA DANTAS DE MACEDO
20	LIA COELHO DE ALBUQUERQUE
21	LIVIO ARAUJO BRITO
22	GUILHERME CARVALHO BESSA(*) (****)
23	PAULA CANAL FAVERO
24	JULIANA SORAIA DOS SANTOS**
25	DAVID DIAS DE CASTRO MACHADO
26	RAIANE SANTOS ARTEMAN
27	GUSTAVO SANTOS GOMES DE SOUZA*
28	JOÃO BATISTA FONTENELE NETO
29	TIAGO SANTOS DUARTE(***) (****)
30	GABRIEL ARTIME SUZART DE FREITAS
31	PEDRO GABRIEL DE MEDEIROS REGIS
32	JULIANA GONÇALVES DE LIMA*
33	ERICA FRAGA CUNHA DA SILVA

* Vagas reservadas a candidatos negros

** O candidato João Marcelo e Silva Diniz (2º lugar na classificação reservada a candidatos negros e 48º lugar na ampla concorrência) não foi considerado para efeito do preenchimento da reserva de vagas destinadas a candidatos negros em cumprimento do disposto no art. 6º, § 2º da Resolução nº 170/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. A vaga a que faria jus João Marcelo e Silva Diniz, o qual ocupa o 48º lugar na ampla concorrência, será destinada à convocação do candidato ocupante da 13ª posição na classificação de negros.

*** O candidato Valdo Henrique Verçosa de Melo Sousa (3º lugar na classificação reservada a candidatos negros e 54º lugar na ampla concorrência) não foi considerado para efeito do preenchimento da reserva de vagas destinadas a candidatos negros em cumprimento do disposto no art. 6º, § 2º da Resolução nº 170/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. A vaga a que faria jus Valdo Henrique Verçosa de Melo Sousa, o qual ocupa o 54º lugar na ampla concorrência, será destinada à convocação do candidato ocupante da 15ª posição na classificação de negros.

**** Os candidatos Jailton Felipe da Silva (9º lugar na classificação reservada a candidatos negros e 83º lugar na ampla concorrência), Guilherme Carvalho Bessa (12º lugar na classificação reservada

a candidatos negros e 112º lugar na ampla concorrência) e Tiago Santos Duarte (15º lugar na classificação reservada a candidatos negros e 144º lugar na ampla concorrência) não serão considerados para efeito do preenchimento da reserva de vagas destinadas a candidatos negros em cumprimento do disposto no art. 6º, § 2º da Resolução nº 170/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANEXO II DO Edital Nº 0069/2023/SEGEP/MPCE

	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA ESCOLHA
1	AIUABA
2	ASSARÉ
3	BARRO
4	BELA CRUZ
5	CAMPOS SALES
6	CARIRÉ
7	CHAVAL
8	COREAÚ
9	IBIAPINA
10	IPAUMIRIM
11	IPUEIRAS
12	IRACEMA
13	ITAREMA
14	JAGUARETAMA
15	1ª JAGUARIBE
16	2ª JAGUARIBE
17	JAGUARUANA
18	JARDIM
19	JIOCA DE JERICOACOARA
20	2ª JUCÁS
21	1ª MARCO
22	2ª MARCO
23	MAURITI
24	MILAGRES
25	MONSENHOR TABOSA
26	NOVO ORIENTE
27	PEDRA BRANCA
28	RERIUTABA
29	SANTANA DO ACARAÚ
30	2ª SOLONÓPOLE
31	TABULEIRO DO NORTE
32	TAMBORIL
33	URUOCA